



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



ESTATUTO DA APAE DE IBATÉ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Ibaté** ou, abreviadamente, Apae de **Ibaté**, fundada em Assembleia realizada em **19 de Agosto de 1.982** nesta cidade de Ibaté, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Ibaté é uma associação civil. Beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Nhonho Cardoso, nº 168, bairro Vila Tamoio, e foro no município de Ibaté, estado de São Paulo.

Art. 3º - A Apae de Ibaté tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Ibaté adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado de Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Art. 5º – A bandeira da Apae de Ibaté, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001-83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

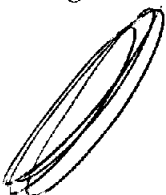
Art. 11 – A Apae de Ibaté integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ibaté é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apac, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado de Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência direta no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001 440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado de Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apac, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNPS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado de Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNPS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916/0001-83

CNSS n.º 23.002.001.440/87-11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916/0001-83

CNSS n.º 23.002.001.440/87-11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001-83

CNSS n.º 23.002.001 440 / 87-11

Matricula na Secretaria do Estado de Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916/0001-83

CNSS n.º 23.002.001.440/87-11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INP

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNPS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apac, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apac ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916/0001-83

CNSS n.º 23.002.001.440/87-11

Matrícula na Secretaria do Estado de Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apace.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaceano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apace.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado de Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos que possui e vier a adquirir.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

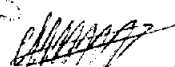
Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

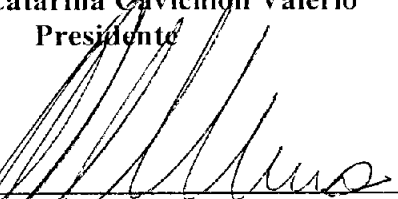


Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ibaté, 16 de Agosto de 2.012.



Maria Catarina Cavichioli Valério
Presidente



Drª Martha Aparecida Pellens Eugenio
Advogada

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00019779 em 28/08/2012 L. A-15 RPJ

AVERBAÇÃO nº 53 em 20/09/2012 L. A-3

Registro Primitivo nº 00000537

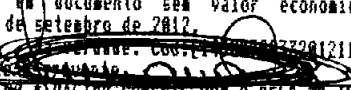
Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Diligência	Correio	Total
175,51	49,84	36,97	9,32	9,32	0	0	280,96

São Carlos, 20/09/2012

Ricardo Leonardo Pereira Pascoal

fic. de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Rua Conselheiro Moreira de Barros, 976 - Centro - Ibaté - SP
Oriel Boni - tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA CATARINA CAVICHIOLI VALERIO, MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO, em documento sem valor econômico e dou fe. Ibaté, 11 de setembro de 2012.

Em Teste: 
Luciana Benício - Tabelião - OAB/SP 3720121108 Ho[646]

Total: R\$ 8,00 - INVALIDO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE X





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté



Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNSS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE IBATÉ

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da Apae de Ibaté, para sua adequação ao Estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das Apaes, atendendo ao disposto nos artigos 17, 36, inciso II, alíneas "c", "d" e "e" e 53, inciso V do Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de 2012 (dois mil e doze), na sede da Apae de Ibaté, localizada na rua Nhonho Cardoso, nº 168, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da Apae, em cumprimento ao disposto nos artigos 17, 36, inciso II, alíneas "c", "d" e "e" e 53, inciso V do Estatuto da Federação Nacional das Apaes. Dando início aos trabalhos, a Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Estado de São Paulo, e também para cumprir às novas exigências legais, a necessidade de correção de erros materiais na sua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das Apaes. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da Apae e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da Apae passará a adotar a redação padrão proposta pela

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté



Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/1982

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/1988

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/1987

CNPJ n.º 52.378.916 / 0001 - 83

CNPS n.º 23.002.001.440 / 87 - 11

Matrícula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035

Matrícula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso N.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

Federação Nacional das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim Marines Valério Ronquim assinada, secretária desta Assembleia, também pela Sr^a. Presidente e Advogada.

Ibaté, 16 de Agosto de 2.012.

Marines Valério Ronquim
Secretária

Maria Catarina Cavichioli Valério
Presidente

Drª Martha Aparecida Pellens Eugenio
Advogada

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00019778 em 28/08/2012 L. A-15 RPJ

AVERBAÇÃO nº 52 em 20/09/2012 L. A-3

Registro Primitivo nº 00000537

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Diligência	Correio	Total
36,34	10,34	7,66	1,91	1,91	0	0	58,16

São Carlos, 20/09/2012
Richard Leonardo Ferreira Pascoal

Ofic. de Registro Civil das Pessoas Naturais e Labeliao de Notas
Rua Conselheiro Moreira de Barros, 976 - Centro - Ibaté - SP
Oziel Boni - Labeliao

Reconheco por semelhança as firmas de: MARINES
VALERIO RONQUIM, MARIA CATARINA CAVICHIOGLI VALERIO,
MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO, em documento sem
Ibaté, 11 de setembro de 2012.
Em Teste do Tabelião Oziel Boni [121151] No[646]

Total: R\$ 12,00 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Registro Civil das Pessoas

Colégio Notarial do Brasil

FIRMA 1 0381AA044684

FIRMA 2 0381AA006218



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



“Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos vinte e hum de novembro de 2.010”.

Aos vinte e hum de novembro de dois mil e dez, às vinte horas e trinta minutos em segunda chamada, nas dependências da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté-APAE, localizada na Rua Nhonho Cardoso, número cento e sessenta e oito, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria da entidade e associados, convocados para examinar relatórios, plano de trabalho, contas, eventos realizados e a realizar. Deu-se início a reunião com a palavra a Senhora Maria Catarina Cavichioli Valério, agradeceu a presença de todos e parabenizando os membros pela ajuda que obteve durante o ano, a atual Diretoria continuam seus mandatos até 31/12/2010, a nova Diretoria e Conselhos serão empossados em 01/01/2011. Após análise e discussão sobre os assuntos que foram expostos a Senhora Maria Catarina Cavichioli Valério expôs sua chapa única, que após analisada e discutida a mesma foi aprovada por unanimidade. A Diretoria eleita terá seu mandato para o triênio 2011 à 2013 e ficou assim constituída: Diretoria Executiva: Presidente Maria Catarina Cavichioli Valério RG 6.511.887 e CPF 091.807.218-26, estado civil viúva, profissão empresária, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na Avenida São João n° 1.350 centro, Vice Presidente: Márcia Valério Pallone RG 16.672.838-X CPF 060.132.938-48, estado civil casada, profissão enfermeira, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Santa Iria n° 159 centro, 1º Diretor Secretário: Marines Valério Ronquim RG 16.672.839 CPF 103.084.628-66, estado civil casada, profissão engenheira, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Major José Inácio s/n° centro, 2º Diretor Secretário: Rosemary de Cássia Gregório Valério RG 19.665.879 CPF 162.163.238-57, estado civil casada, profissão do lar, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Washington Luis n° 150-Centro, 1º Diretor Financeiro: Ivani Fagundes de Oliveira RG 20.909.424 CPF 105.266.488-13, estado civil casada, profissão do lar, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Domingos Cardoso n° 85 centro, 2º Diretor Financeiro: João Benedito de Oliveira RG 12.814.206 CPF 979.954.958-20, estado civil casado, profissão motorista, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Domingos Cardoso n° 85 centro, Diretor de Patrimônio: Ademar Ronquim RG 4.642.950 CPF 142.179.53-8, estado civil casado, profissão aposentado, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto n° 616 Centro, Diretor Social: Lilian da Conceição Lange RG 21.653.097 CPF 118.495.918-81 estado civil solteira, profissão bancária, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Santa Iria n° 1.401 Santa Terezinha,

W
D.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

Autodefensores: Flávio Cristian Pallone RG 14.142.237 CPF 048.567.928-06 estado civil casado, profissão corretor, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Santa Iria n.º 159 centro, Janete Chiuzi RG 14.971.830 CPF 058.918.668-03, estado civil solteira, profissão bancária, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Major José Inácio n.º 91 centro, **Conselho Consultivo:** Suzelaine Fagundes de Oliveira RG 25.729.442-9 CPF 257.941.688-97, estado civil casada, profissão do lar, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Domingos Cardoso n.º 85 centro, Antonio Nello Vituri RG 7.961.769 CPF 020.242.008-69, estado civil casado, profissão lavrador, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Adelmo Trevisan s/n.º Vila Bandeirantes, **Procuradoria Geral:** Dr.ª Martha Aparecida Pellens Eugenio RG 8.310.482 CPF 818.751.908-00, estado civil casada, profissão advogada, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Conde do Pinhal s/n.º centro, **Conselho de Administração:** Presidente: Janete Donatoni Valério RG 3.296.934 CPF 051.328.008-15, estado civil solteira, profissão supervisora de ensino, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Visconde de Pelotas n.º 455 centro, **Diretor Secretário:** Marcelo Valério RG 12.347.257 CPF 046.607.968-09, estado civil casado, profissão empresário, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Avenida São João n.º 1.350 centro, **Demais Conselheiros:** Leandro Pessente RG 10.610.031 CPF 055.067.918-95, estado civil casado, profissão engenheiro, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Washington Luis n.º 376 centro, João Siqueira Filho RG 6.573.938 CPF 864.780.108-30, estado civil casado, profissão empresário, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Américo Brasiliense n.º 171 Jardim Cruzado, Célia Aparecida Sammarco Danieli RG 8.629.730 CPF 175.508.868-06, estado civil casada, profissão do lar, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto n.º 1.257, Claudia Ferreira Trevisan RG 18.993.642-3 CPF 084.379.778-94 estado civil casada, profissão do lar, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Paulino Carlos n.º 553 centro, Silvia Helena Saladino RG 170.374.142 CPF 185.185.718-47, estado civil desquitada, profissão empresária, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n.º 103 Jardim Mariana, Fátima Soraia Scorsolini Marchini RG 8.391.380 CPF 052.192.238-01, estado civil viúva, profissão empresária, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Washington Luis s/n.º centro, Décio Pires RG 2.013.700-X CPF 045.797.558-4, estado civil casado, profissão corretor, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto n.º 1.016 Vila SantaTerezinha, Dr. Flavio Ricardo Brasil de Freitas RG 144.218.938 CPF 023.518.287-71, estado civil casado, profissão médico, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Major José Inácio n.º



VV
AD



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial " Dona Maria Morganti "

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP



407 Centro, Conselho Fiscal: Wilson Roberto Marcatto RG 7.629.878-4 CPF 627.964.968-72, estado civil casado, profissão empresário nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto n° 1.391 Vila Tamoio, Aparecida de Fátima Perucci Marcatto RG 9.743.230 CPF 627.923.268-91, estado civil casada, profissão empresária, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto n° 1.391 Vila Tamoio, Wilson Roberto Marcatto Junior RG 35.137.307-X CPF 307.851.148-07, estado civil solteiro, profissão empresário, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto n° 1.391 Vila Tamoio, Suplentes do Conselho Fiscal: Andrea Cristina Lopes RG 21.384.854 CPF 145.508.648-77, estado civil casada, profissão contadora, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na Avenida São João s/n° centro, Dr. Oswaldo Cesar Eugenio RG 3.103.079-0 CPF 366.978.009-25, estado civil casado, profissão advogado, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Conde do Pinhal s/n° centro, Dr. Valdevino Chiuzuli RG 9.743.212 CPF 979.930.938-78, estado civil casado, profissão dentista, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na rua Conselheiro Moreira de Barros n° 869 Centro, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual lavrei a presente Ata, que depois de lida será assinada por mim e pela Senhora Presidente, as assinaturas estão apostas no livro de presenças numero um página quarenta e oito.

Ibaté, 21 de Novembro de 2.010

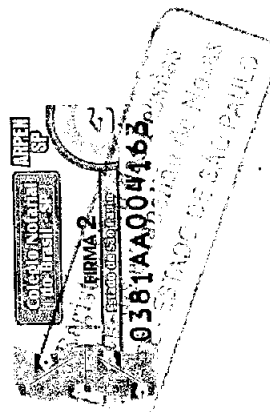
Secretária: Marines Valério Ronquim

Presidente: Maria Catarina Cavichioli Valério

Ofic. de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Rua Conselheiro Moreira de Barros, 976 - Centro - Ibaté - SP
Oziel Poni - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: MARINES VALERIO RONQUIM, MARIA CATARINA CAVICHIOLI VALERIO, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ibaté, 24 de novembro de 2010.
Em Teste da Verdade. Cód. [150111004528102448] HQ[644]
Maria Geane Lourenço de Souza-Escritora

Total: R\$ 4,00 - VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88 -

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS



Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

"Ata da Assembleia Geral extraordinária realizada aos quinze dias do mês de Março de 2.012"

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos em segunda chamada, nas dependências da APAE localizada na Rua Nhonho Cardoso número cento e sessenta e oito Vila tamoio, reuniram-se os membros desta entidade para discutir os assuntos colocados em pauta. Com a palavra a Senhora Presidente Maria Catarina Cavichioli Valério agradeceu a presença de todos e entregou aos membros da Diretoria o pedido de demissão através da carta em anexo do cargo ocupado como suplente do conselho fiscal Dr. Valdevino Chiuzuli e com a concordância de todos ocupa seu lugar Vanessa Mochida Viviani RG 25.405.703-2 CPF 195.112.298-42 estado civil casada, profissão terapeuta ocupacional, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada na Rua Elias Miguel Mirdauí nº 165 Jardim Havaí na cidade de São Carlos, houve também a verificação do balanço, relatórios e programa de trabalho para o ano em curso. Foi verificado CPF de alguns membros que estavam incorretos e a partir desta data onde se lê: Diretor de patrimônio Ademar Ronquim CPF 142.179.53-8 passa a constar 142.179.538-87, Procuradoria geral Drª Martha Aparecida Pellens Eugenio onde se lê: CPF 818.751.908-00 passa a constar 815.751.908-00, Demais conselheiro Decio Pires CPF 045.797.558-4 passa a constar 045.797.558-04, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião que depois de lida será assinada por mim secretária e pela Senhora Presidente, as assinaturas estão apostas no livro de presenças número um, página quarenta e nove.

Ibaté, 15 de Março de 2.012

Secretária: Marinês Valério Ronquim
Marinês Valério Ronquim

Presidente: Maria Catarina Cavichioli Valério
Maria Catarina Cavichioli Valério

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00019055 em 21/03/2012 L. A-15 RPJ
AVERBAÇÃO nº 55 em 16/04/2012 L. A

Registro Primitivo nº 00000537
Oficial Estado Ipesp Sinoreg Justiça Diligência Correo Total
32,78 9,33 6,91 1,72 1,72 0 52,46

São Carlos, 16/04/2012

Richard Leonardo Ferreira Pascoal

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Rua Conselheiro Moreira de Barros, 976 - Centro - Ibaté - SP
Oriéli Roni - Tabelião

Reconheço por semelhança as tiras de: MARTINES VALERIO RONQUIM, MARIA CATARINA CAVICHIOLI VALERIO, em documento sem valor econômico e dou fé. Ibaté, 29 de março de 2012.
En Teste da verdade. Cód. [15] [20000000]

Luciana Dente-Escrevente

Total: R\$ 9,99 + VALOR SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

